



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 508/2023

AUTOR: Deputado LEO BARBOSA

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais – IMLs do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado LEO BARBOSA, o Projeto de Lei nº 508/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais – IMLs do Estado do Tocantins”.

Aduz o Autor na justificativa que a presente propositura visa a criação de salas especiais reservada para atendimento de crianças e adolescentes vítimas nos Institutos Médico-Legais – IMLs de todo o Estado do Tocantins. A mesma determina que cada IML no Estado tenha no mínimo uma sala reservada para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e que as salas estejam devidamente equipadas para realizar todo o tipo de atendimento, bem como de exames necessários. Não obstante, o dispositivo prevê também que as salas reservadas, deverão ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outro meio ou atendimento por fim, informa que o objetivo desse projeto de lei é o de preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência.



14/12/2023
Fis.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Foi apresentado pelo autor da proposição um substitutivo para adequação do texto.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **508/2023**, na forma do Substitutivo apresentado pelo autor do Projeto de Lei.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.


Deputado **GIPÃO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 15
[Signature]

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *Gipão*..... referente ao(a) *PL 508/2023*.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao), *Raoni vis Eriberto, Silviano*
Roseliol.....

Sala das Comissões, 12 de *dezembro* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MOISEMAR MARINHO (<input type="checkbox"/>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VANDA MONTEIRO (<input type="checkbox"/>)
Dep. JORGE FREDERICO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<input type="checkbox"/>)
Dep. NILTON FRANCO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. CLEITON CARDOSO (<input type="checkbox"/>)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO (<input type="checkbox"/>)

MEMBROS SUPLENTES